



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.15486/2011

Fl. nº.

Apensado por: \_\_\_\_\_

CIRCULAR NORMATIVA Nº 013/2011

PROCESSO Nº.: 06.15486-000/2011

CONSULENTE:	CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA
CNPJ/MF	CNPJ Nº 01.291.342/0002-51
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14233345
RELATOR (ES):	JOSÉ STÊNIO ARAUJO COSTA
PARECER FISCAL:	16/2011

**EMENTA:** ISSQN. Base de Cálculo.  
Alíquota. Serviço de Concretagem.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:

- 1) Orientação se na operação de venda a terceiros referente a concreto industrializado pela Consulente, há incidência do ICMS;
- 2) Orientação se na prestação de serviços, em regime de empreitada, global ou parcial, utilizando concreto por ela industrializado, e transportando em caminhões betoneiras, incide o ISSQN.

l) Devido ao serviço de concretagem produzido para emprego em obra específica, fora do local da obra, de acordo com o projeto de engenharia, caracterizar-se como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Proc. nº. 06.15486/2011

Fl. nº.

Apensado por: \_\_\_\_\_

obra de construção civil. Suas vendas, portanto, não estão sujeitas ao ICMS e nem do IPI, porque o seu produto não sofre etapas de industrialização. Trata-se exclusivamente de venda de serviço em razão do cuidado técnico aplicado na preparação do produto final.

II) No fornecimento de concreto, por empreitada global ou parcial ou sub-empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISSQN.

III) A resposta dada á consulta, terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº. 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

IV) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2011.

  
**Ana Cristina Cordeiro da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda